



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 105/2020

Governador Valadares, 15 de outubro de 2020.

Parecer Técnico de RAS nº105/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: (20620424)

PA SLA COPAM Nº: 3907/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: WIRLAILE ALVES MENEZES	CNPJ: 28.841.931/0001-31
EMPREENDIMENTO: WIRLAILE ALVES MENEZES - MORECO TRANSPORTE E EXTRAÇÃO DE AREIA	CNPJ: 28.841.931/0001-31
MUNICÍPIO: Santana do Paraiso - MG	ZONA: Urbana
INTERVENÇÃO EM REURSO HÍDRICO: Não há	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	Capacidade de recebimento = 90 m ³ /dia

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
THAMYRES ROCHA OLIVEIRA - ENG. AMBIENTAL E SANITÁRISTA	CREA – MG: 177423 ART: 14202000000006203708	
FERNANDO MENDES C. RIBEIRO - ENG. CIVIL E AMBIENTAL	CREA – MG: 157178 ART: 14202000000006203717	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental	1.265.599-9	



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 15/10/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20619339** e o código CRC **21F31900**.



Parecer Técnico de RAS nº 105/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

O empreendimento **Wirlaile Alves Menezes** – com nome fantasia **MORECO TRANSPORTE E EXTRAÇÃO DE AREIA**, atua no setor de transbordo e armazenamento transitório de Resíduos de Construção Civil - RCC e exercerá sua atividade na zona urbana do município de Santana do Paraíso.

Em 17/09/2020, foi formalizado, na SUPRAM LM, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo nº 3907/2020, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, é “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, código **F-05-18-1**, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, cuja capacidade de recebimento será de 90 m³/dia (Classe 2), não havendo a incidência de critério locacional (Peso 0), conforme Figura 01.

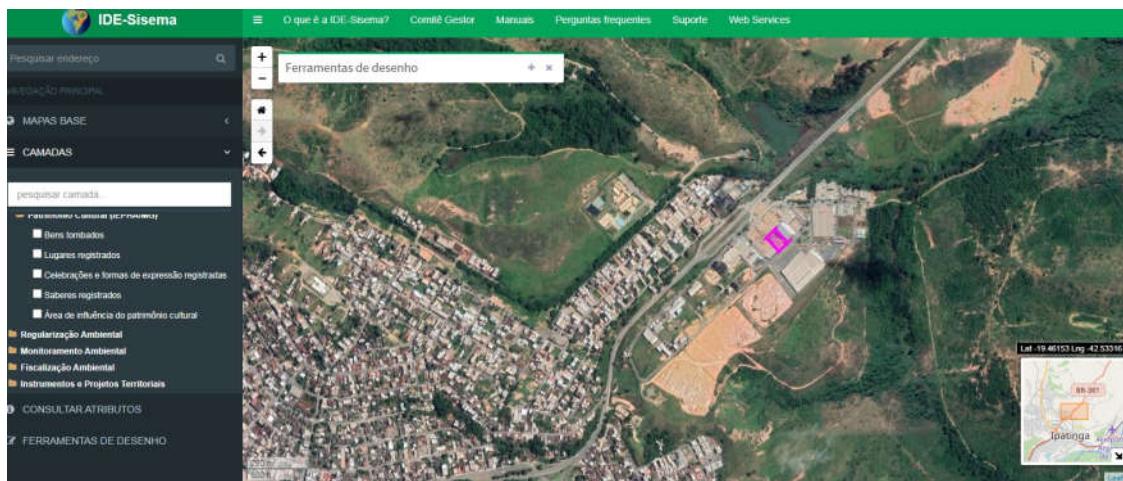


Figura 01: Poligonal da área do empreendimento. Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 14/10/2020).

Foram apresentados os Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendedor e dos responsáveis técnicos pelos estudos ambientais.

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária pública local. A área do empreendimento está localizada no lote 019, com 2400m², na Rua Palermo, s/n, Parque Veneza, Santana do Paraíso – MG. CEP: 35179-000. Está inserida no Bioma Mata Atlântica e se encontra antropizada. Não haverá intervenção em APP e nem supressão de vegetação nativa.

Conforme apresentado nos autos, o imóvel objeto desse licenciamento, está vinculado ao empreendedor por meio de contrato de locação, firmado com o proprietário Nascimento Serviços e Peças LTDA.

Para operação, o empreendimento conta com 02 funcionários, por seis dias da semana durante 4 horas por dia nos 12 meses do ano. O empreendimento tem a função de transbordo temporário dos resíduos da construção civil, não possuindo nenhuma infraestrutura no local. O empreendedor possui 22 caçambas estacionárias que são locadas para recolhimentos de RCC de obras na cidade. As caçambas são recolhidas com os RCC, por caminhões caçamba (Brook) até a área do empreendimento, onde é realizado o transbordo e armazenamento temporário dos resíduos. Não é realizada triagem e/ou segregação dos resíduos recebidos, os mesmos ficam armazenados no



empreendimento por um período máximo de 2 dias e posteriormente são destinados para aterros de RCC.

O empreendimento funciona sobre um terreno natural, revertido por cascalho, não havendo a necessidade de impermeabilização, uma vez que os resíduos recebidos são inertes (Classe A – Tijolos, telhas, areia, etc.-). A área do empreendimento é plana e todo o perímetro encontra-se devidamente cercado. A vizinhança é composta por empreendimentos de atividades industriais.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeadas nos estudos, tem-se a emissões atmosféricas e carreamento de sedimentos pelas águas das chuvas.

A emissão atmosférica será caracterizada pela emanação de material particulado (poeira), gerada no descarregamento dos caminhões e na movimentação dos veículos. O empreendimento utilizará como medida mitigadora, água do serviço público para aspersão do terreno e das vias em frente.

Importante frisar que resíduos da construção civil também são compostos por sólidos finos (areia, terra, etc.), que podem ser carreados pelas precipitações pluviométricas. Há instalado às margens do empreendimento, estruturas de drenagem pluvial (canaletas e caixas de sedimentação), que tem a função de canalizar e conter os sólidos carreados, impossibilitando assim, que os mesmos sejam conduzidos pelas águas da chuva para a rede de drenagem pública.



Figura 02: Sistema de Drenagem (Canaleta e Caixa de sedimentação). Fonte: Autos do processo

Cabe salientar que por não possuir estrutura administrativa, não há geração de resíduos sólidos domésticos e efluentes sanitários.

Conforme estudos apresentados, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração considerados como impacto ambiental.

Ressalta-se, ainda, que não foram identificados no RAS outros impactos ambientais relevantes, que possam estar associados ao empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação dos impactos existentes, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento



“Wirlaile Alves Menezes” de porte pequeno e potencial poluidor geral médio, para a atividade de “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, código **F-05-18-1**, cuja capacidade de recebimento será de até 90 m³/dia (Classe 2), no município de Santana do Paraiso, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como das legislações ambientais pertinentes.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor¹.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PT LAS RAS PA SLA N° 3907/2020 15/10/2020 Pág. 5 de 5</p>
--	--	---

Anexo I - Condicionantes para Licença ambiental Simplificada do empreendimento

Wirlaile Alves Menezes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais.	<u>Anualmente**</u> Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar à SUPRAM LM, Relatório Técnico/Fotográfico (com fotos datadas) comprovando a aspersão na área do Aterro e nas vias de acesso, a fim de evitar a emissão de material particulado (poeira) no ar.	<u>Anualmente**</u> Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo do recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental